

PROJETO DE LEI Nº 8293/2015

Institui o “Dezembro Laranja” e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Dezembro Laranja”, a ser realizado no mês de dezembro, no Município de Santa Maria.

Art. 2º O “Dezembro Laranja” tem por objetivos: iluminar, durante o mês de dezembro, a partir do dia 1º (primeiro), monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins do município de Santa Maria com o propósito de chamar atenção da população, sobre o câncer de pele e a importância da realização do diagnóstico precoce.

Art. 3º Para a execução do referido Projeto poderão contribuir a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação, iniciativa público-privada, indústrias, comércio, empresas, hospitais e clínicas, Faculdades e escolas profissionalizantes da área da saúde, colégios, escolas públicas e particulares, associações, clubes de serviço e veículos de comunicação.

Art. 4º Fica o “Dezembro Laranja” incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Maria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 8293/2015

Institui o “Dezembro Laranja” e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do município de Santa Maria o “Dezembro Laranja” e incluí-lo no Calendário Oficial.

No dia 24 de novembro e em Dezembro, são comemorados em todo o Brasil o Dia e o Mês Nacional de Prevenção ao Câncer de Pele, enfermidade que é responsável pela maior incidência da doença no Brasil, causando elevado número de mortes entre a população e implicando em grandes dispêndios aos cofres públicos, no que se refere aos custos para o seu tratamento.

Especialistas do setor enfatizam que a estratégia mais eficaz de combate à doença é a prevenção, baseada em alertas sobre os riscos da exposição ao sol e a respeitos dos meios que podem neutralizar esses riscos. A questão do câncer de pele é multifacetada. Em um primeiro momento, é necessário dar publicidade aos efeitos negativos que os raios solares podem ter sobre o corpo humano. Num país tropical, como o nosso, a exposição demasiada ao sol não acontece apenas em momentos de lazer, mas também quando milhões de trabalhadores e trabalhadoras são obrigados, pelas características de suas funções a enfrentarem os riscos de desenvolverem o câncer de pele. É isso que ocorre com alguns trabalhadores como operários (as) da construção civil, carteiros (as), trabalhadores (as) rurais, agentes e guardas de trânsito, garis, etc.

Pelo exposto, solicito aos pares desta Casa a aprovação do projeto de lei.

Ver.^a Sandra Rebelato
Bancada do PP

